



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 807, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o acesso aos sistemas e serviços informatizados disponíveis na Secretaria deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos XIX e XXIII, do art. 20, da Resolução TRE/RN nº 8, de 28 de fevereiro de 2008 - Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando a necessidade de regulamentar o acesso aos sistemas e serviços informatizados utilizados na Secretaria deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º O acesso aos sistemas informatizados utilizados na Secretaria deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais deste Estado será regulamentado através das disposições e dos anexos constantes desta Portaria.

CAPÍTULO I

Da habilitação

Art. 2º Considerar-se-ão usuários para os efeitos desta Portaria:

- I - os Membros do Tribunal Regional Eleitoral;
- II - os Juízes Eleitorais do Estado;
- III - o Procurador Regional Eleitoral;
- IV - os Promotores Eleitorais do Estado;
- V - os servidores ocupantes de cargo efetivo deste Tribunal;
- VI - os servidores ocupantes de cargo comissionado sem vínculo com a Administração Pública;
- VII - os servidores cedidos, requisitados, removidos e em exercício provisório na Secretaria deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais do Estado;
- VIII - os estagiários;
- IX - os terceirizados que prestam serviço na Secretaria deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais do Estado.

Art. 3º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação proceder à habilitação dos usuários elencados no Art. 2º desta Portaria nos sistemas e serviços especificados nos anexos I e II desta Portaria.

§1º Nas hipóteses dos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º, compete ao Chefe de Cartório, no âmbito da respectiva Zona Eleitoral, proceder à habilitação dos usuários no Subsistema de Instalação e Segurança – SIS e nos sistemas por este protegidos.

§2º O acesso aos sistemas e serviços informatizados utilizados nos Cartórios Eleitorais que necessitem de habilitação complementar dependerá de comunicação da Chefia do respectivo Cartório, à Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação sobre o exercício dos usuários elencados no art. 2º desta Portaria, exceto aqueles previstos no inciso IX.

§1º A informação de que trata o *caput* deste artigo deverá conter: nome completo, matrícula, unidade de lotação, data de início e término do exercício, quando for o caso.

§2º Os usuários elencados nos incisos I a VIII devem ser habilitados após a comunicação da Secretaria de Gestão de Pessoas prevista no *caput*.

Art. 5º Compete aos respectivos gestores de contrato de pessoal a serviço deste Tribunal ou ao titular da unidade a qual estejam vinculados solicitar à Secretaria da Tecnologia da Informação a habilitação dos usuários elencados no inciso IX do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A solicitação de habilitação destes usuários deve conter nome completo, CPF ou matrícula, unidade de lotação, data de início e de término do contrato.

Art. 6º No caso de habilitação dos agentes públicos designados para substituir os titulares de funções comissionadas ou cargos em comissão, a Secretaria de Tecnologia da Informação procederá da seguinte forma:

I – os substitutos dos titulares dos gabinetes das unidades, dos chefes de seção e dos cargos em comissão terão acesso ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) ou equivalente (perfil correspondente), à lista de correio, Processo Administrativo Eletrônico (PAE), Malote Digital, à área de *backup* e ao compartilhamento da pasta de trabalho da unidade na qual poderão exercer a substituição, a partir da publicação da respectiva portaria de substituição, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, em sistema interno de publicação de documentos;

II – os substitutos das demais funções comissionadas da Secretaria do Tribunal terão acesso aos sistemas e serviços na unidade na qual poderão exercer a substituição de acordo com solicitação da chefia imediata, através de formulário eletrônico;

III - os substitutos de Chefia de Cartório, lotados na mesma zona eleitoral, terão acesso aos sistemas e serviços descritos no Anexo II, referentes ao Chefe de Cartório;

IV – os substitutos de Chefia de Cartório em Zona diversa da lotação original, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá comunicar previamente à Secretaria de Tecnologia da Informação quanto ao servidor substituto indicado, bem como a Zona e o período de substituição, visando à concessão de permissão nos sistemas e serviços descritos no Anexo II, referentes ao Chefe de Cartório.

Parágrafo único. As inclusões, alterações ou exclusões dos sistemas e serviços informatizados, mencionados no inciso I deste artigo, deverão ser solicitadas pelos respectivos titulares, mediante o preenchimento de formulário eletrônico.

CAPÍTULO II

Da desabilitação

Art. 7º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação proceder a desabilitação nos sistemas e serviços informatizados a que se refere a presente Portaria, a qual ocorrerá a partir de umas das hipóteses elencadas a seguir:

I – mediante solicitação do Gestor do Contrato respectivo ou do titular da unidade de exercício do usuário, quando se tratar de usuários elencados no inciso IX do art. 2º desta Portaria;

II – mediante comunicação da Secretaria de Gestão de Pessoas, quando se tratar de usuários elencados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A desabilitação nos subsistemas a que se refere o §1º do art. 3º será feita pelo Chefe do Cartório ou pela Secretaria de Tecnologia da Informação mediante solicitação do Juiz da respectiva Zona Eleitoral.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deve preservar permanentemente as informações relativas à identificação dos usuários desabilitados.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

Art. 9º Somente serão habilitados, nos termos desta Portaria, os usuários que:

I – estejam cadastrados em sistema de gerenciamento de recursos humanos próprio, nas hipóteses dos incisos V, VI e VII do art. 2º, que;

II – os processos de contratação estejam devidamente regularizados junto a este Tribunal, nas hipóteses dos incisos VIII e IX do art. 2º;

III – tenham sido designados para o Tribunal ou Zona Eleitoral, nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV.

Art. 10. Caberá à Chefia imediata solicitar a habilitação, desabilitação ou alteração de perfil dos usuários lotados na respectiva unidade, quando ocorrer de forma diversa da especificada nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º Tratando-se de ocupantes de cargo em comissão, de titulares de gabinetes das unidades da Secretaria deste Tribunal e de chefes de Cartório Eleitoral, esta solicitação poderá ser formulada pelo próprio requerente.

§ 2º Para os usuários elencados no inciso IX do art. 2º, a solicitação deverá ser formulada pelo gestor do contrato respectivo ou pelo titular da unidade a qual estejam vinculados, devendo, na ocasião, ser observado o disposto no parágrafo único do Art. 5º.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação somente atenderá às solicitações contidas no caput após a devida autorização dos gestores descritos no Anexo III, quando for o caso.

Art. 11. As solicitações para os procedimentos previstos nesta Portaria serão encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação mediante formulário eletrônico específico.

Parágrafo único. Na indisponibilidade do formulário eletrônico ou na impossibilidade de acesso aos recursos necessários para seu preenchimento, a solicitação deverá ser formalizada e encaminhada por *fac-símile* ou por correio eletrônico para a Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 12. A implantação de sistemas e serviços informatizados não previstos nesta Portaria deverá ser regulamentada por meio de ordem de serviço expedida pela Diretoria-Geral, na qual deverá constar, sem prejuízo das disposições contidas nesta Portaria, a designação de seus respectivos gestores e o padrão de permissões de acesso para os usuários.

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral que poderá, ainda, expedir instruções para a fiel execução desta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 1º de dezembro de 2011.


Desembargador Saraiva Sobrinho
Presidente

PORTARIA 807/2011 - ANEXO I - ACESSO PADRÃO DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

TIPO DE USUÁRIO	SISTEMAS E SERVIÇOS
- Servidores ocupantes de cargo efetivo deste Tribunal - Servidores ocupantes de cargos e funções comissionadas - Servidores cedidos, requisitados, removidos e em exercício provisório	Área de <i>backup</i> do setor *
	Conta de usuário na rede local
	Bate papo
	Pasta de trabalho do setor *
	Caixa postal
	Lista de correio do setor *
	PAE do setor *
	SADP (perfil comum)*
Estagiários	Conta de usuário na rede local
	Bate papo
	Caixa postal
	Lista de correio do setor
- Membros do Tribunal Regional Eleitoral - Procurador Regional Eleitoral	Conta de usuário na rede local
	Bate papo
	Caixa postal
Terceirizados que prestam serviço na Justiça Eleitoral	Solicitação sob demanda

*Os Secretários e Coordenadores terão pleno acesso aos sistemas das unidades, mediata e imediatamente, a eles subordinadas.

PORTARIA 807/2011 - ANEXO II – ACESSO PADRÃO DOS USUÁRIOS DAS ZONAS ELEITORAIS

TIPO DE USUÁRIO	SISTEMAS E SERVIÇOS
- Servidores ocupantes de cargo efetivo deste Tribunal - Servidores cedidos, requisitados, removidos e em exercício provisório	Bate papo
	Caixa postal
	Lista de correio da Zona Eleitoral
	PAE
	SADP (perfil comum)
Chefes de Cartório	Lista de correio – Chefe de Cartório
	Malote Digital
	Ponto Eletrônico (cadastramento)
	Pdoc (perfil DJe e Mural)
Estagiários	Bate papo
	Caixa postal
	Lista de correio do setor
- Juízes Eleitorais do Estado - Promotores Eleitorais do Estado	Solicitação sob demanda
Terceirizados que prestam serviço na Justiça Eleitoral	Solicitação sob demanda

PORTARIA 807/2011 - ANEXO III - SERVIÇOS E SISTEMAS DISPONÍVEIS E GESTORES

Nome/Sigla	Finalidade	Gestor
Acesso - Adm	controle de acessos de aplicações TSE	SGI/CI
Área de <i>backup</i> do setor	área de <i>backup</i> do setor	Responsável pelo setor
AVM	avaliação de treinamento de mesários	SCAP/COED
Bate papo	comunicação instantânea na intranet	SGI/CI
CAND	registro de candidaturas	SPF/CADPP
Contra-senha	fornecimento de contra-senhas (SIS)	CI/STI
Controle de Folgas	controle do banco de horas-folga	SRF/CP
Dia-E	Registro de ocorrências nas eleições	CE
DJe	diário oficial da justiça eleitoral	SJ
ELO	manutenção do cadastro de eleitores	CDCE/CRE
Enquetes	enquetes-pesquisas via intranet	ASPLAN
Estagiários	controle de frequência e folha de estagiários	SLD/COED
Gerenciamento	gerenciamento de dados das eleições	SSE/CE
GM	geração de mídias	SSE/CE
HE	horário eleitoral	SPF/CADPP
ITAR	Registro de inteiro teor de acórdãos	SJUR/CADPP
ITAR	registro de inteiro teor de acórdãos	SPF/CADPP
Lista de correio do setor	lista de correio do setor	Responsável pelo setor
Malote Digital	Sistema de comunicação eletrônica de atos oficiais	Comitê Gestor
OcoMon	registro de solicitações de informática	CI/STI
PAE	Processo Administrativo Eletrônico	Comitê Gestor
Pdoc	publicação de documentos na WEB	ASCOM
Pdoc - DJe	publicação de documentos na WEB para o DJe	SJ
Petição Eletrônica	Submissão de petições on line	SCAE/CSG
Ponto Eletrônico-cadastro	Cadastro de digitais dos servidores	SRF/CP
Portal das Eleições - Adm	Solução de comunicação e divulgação de atividades eleitorais	Comitê Gestor
Portaria	controle de acesso da portaria	SST/CSG
Preparação	preparação de dados de eleição	SSE/CE
ResultELE	resultado de eleições	SIELE/CE
SADivulga	acompanhamento da divulgação do voto eletrônico	COED/SGP
SADP	acompanhamento de documentos e processos	Comitê Gestor
SAE	Informações para as eleições	SIELE/CE
SAMV	acompanhamento de mesários voluntários	COED/SGP
SCA-ADM	controle de acesso das aplicações do TRE	SGI/CI
SCC	controle de compras	SLC/CMP
SCR	controle de RUNIN	SUE/CE
SGAE	Sistema de gestão de autoridades eleitorais	SJPE/CP
SGCO	gerenciamento da carga oficial de urnas	STI
SGIP	gerenciamento de informações partidárias	SGDP/CADPP
SGRH	gestão de recursos humanos	Comitê Gestor
SIAC	acompanhamento de contratos	CMP
SICEL	Acompanhamento de inspeções e correições eleitorais	AJCRE/CRE
SICRO-RN	concurso de remoção	Comissão Responsável
SIGPRO	Sistema de gestão de programação orçamentária	SPOF/COF
SISCONP	controle de processos	SA/CGI
SISD	sistema de numeração de atos oficiais	GAB/DG
SISFORN	Sistema de fornecedores	SEOF/COF
SJUR	Sistema de registro de jurisprudências	SJUR/CGI
SND	Sistema de numeração de contratos	SLC/CMP
SPCE	Sistema de prestação de contas eleitorais	SACEP/CCIA
SPCP	Sistemas de prestação de contas partidárias	SACEP/CCIA
TelefonesTRE	cadastro de ramais da Secretaria	SST/CSG
Transportador	transportador de dados	SSE/CE
VAD	verificação de assinaturas digitais	SSE/CE
VAP	verificador de assinaturas das aplicações	SSE/CE
ZEUS	habilitador de aplicações eleitorais	SSE/CE